



**TECHNOTHEISM**

**Regulamento das Comunidades Locais da  
Comunidade de Tecnoteísmo**

O presente Regulamento define o estatuto, o processo de criação, os princípios de funcionamento e a gestão das comunidades locais da Comunidade de Tecnoteísmo (doravante designada “Comunidade”), bem como regula a sua interação com a estrutura central da Comunidade.

Este documento é de cumprimento obrigatório para todas as comunidades locais, seus coordenadores e participantes, e vigora em conjunto com o Estatuto da Comunidade, o Código de Ética, o Regulamento de Proteção de Dados e outros atos normativos internos.

## 1. Disposições Gerais

1.1. As comunidades locais são associações territoriais de membros da Comunidade e funcionam segundo os princípios de participação voluntária, coordenação e respeito pelos fundamentos ideológicos e éticos do Tecnoteísmo.

1.2. As comunidades não são pessoas jurídicas e realizam as suas atividades em nome da Comunidade de Tecnoteísmo.

1.3. O objetivo das atividades das comunidades é criar um ambiente para o desenvolvimento intelectual, cultural e social dos membros, difundir as ideias do Tecnoteísmo, bem como implementar, na prática, a missão e os objetivos da Comunidade a nível local.

## 2. Criação de uma Comunidade Local

2.1. A criação de uma comunidade local pode ser iniciada por qualquer membro ou grupo de membros residentes na mesma região.

2.2. Para solicitar a criação de uma comunidade, é necessário:

- Um mínimo de 20 membros ativos;
- A realização de uma reunião presencial de fundação;
- Votação de um candidato a coordenador, aprovado por pelo menos 2/3 dos presentes;
- Nomeação de um vice-coordenador na mesma reunião ou mediante acordo com a estrutura central;
- Preparação e entrega do formulário de candidatura com a ata da reunião à estrutura central da Comunidade.

2.3. A decisão sobre a criação da comunidade é tomada pelo órgão central da Comunidade.

### 3. Coordenadores das Comunidades

3.1. Cada comunidade local é gerida por um coordenador aprovado nos termos estabelecidos.

3.2. Direitos e deveres do coordenador:

- Representar a comunidade perante a estrutura central;
- Garantir a realização regular de reuniões e atividades;
- Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos da Comunidade;
- Delegar tarefas e formar uma equipa ativa;
- Não utilizar os recursos da comunidade para fins pessoais;
- Garantir a elaboração de relatórios financeiros e organizacionais.

3.3. As funções do coordenador permanecem até à realização das próximas eleições ou até decisão do órgão central de substituí-lo.

3.4. Caso o coordenador não possa exercer as suas funções, estas serão temporariamente assumidas pelo vice-coordenador.

### 4. Motivação e Participação

4.1. A Comunidade apoia e incentiva a contribuição dos coordenadores e ativistas através de:

- Programas de reconhecimento e prémios;
- Acesso a recursos de formação e eventos;
- Possibilidade de progressão dentro da estrutura da Comunidade;
- Gamificação e sistema de níveis de atividade.

4.2. A admissão de novos membros é voluntária, sendo obrigatória a familiarização com a missão, os princípios e o Código de Ética. Recomenda-se que os novos membros assistam a uma apresentação introdutória.

4.3. Em caso de comportamento conflituoso por parte de um membro, o coordenador inicia uma revisão interna que pode resultar em advertência, restrição de participação ou exclusão, se necessário.

### 5. Interação entre Comunidades

5.1. As comunidades locais podem unir-se para organizar eventos conjuntos, campanhas, iniciativas educativas e culturais.

5.2. É incentivada a troca de experiências e o mentoring entre comunidades, incluindo a criação de grupos de coordenação temporários.

## 6. Crescimento e Expansão

6.1. O crescimento das comunidades ocorre de forma orgânica através do envolvimento de novos membros e do trabalho ativo.

6.2. Ao atingir 100 ou mais membros ativos, a comunidade pode ser dividida em várias células, cada uma com o seu próprio coordenador.

6.3. A fusão de comunidades pequenas é possível por iniciativa dos coordenadores com aprovação da estrutura central.

## 7. Financiamento

7.1. O financiamento principal é realizado de forma centralizada a partir dos fundos acumulados pela Comunidade.

7.2. A atribuição de fundos é feita mediante pedido do coordenador, indicando os objetivos e justificando as necessidades.

7.3. As comunidades têm o direito de realizar atividades de angariação de fundos, desde que aprovadas pela estrutura central.

7.4. Todos os relatórios financeiros devem ser apresentados pelo coordenador como parte dos relatórios regulares.

## 8. Comunicação

8.1. A comunicação entre as comunidades e a estrutura central é feita através de canais oficiais — chats seguros, plataforma da Comunidade, videoconferências, entre outros.

8.2. Os coordenadores recebem acesso a sistemas de tarefas, ferramentas de monitorização e materiais metodológicos.

8.3. Todos os membros podem participar em fóruns e sessões abertas da Comunidade.

## 9. Violações e Responsabilidade

9.1. A violação do Regulamento, do Código de Ética ou de outros regulamentos da Comunidade implica sanções:

- Advertência;
- Restrição temporária de atividades;
- Afastamento do coordenador;
- Dissolução da comunidade.

9.2. A decisão sobre a aplicação de sanções é tomada pelo órgão central da Comunidade.

## 10. Disposições Finais

10.1. O presente Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo órgão de governo da Comunidade.

10.2. Alterações e aditamentos ao Regulamento são feitos com a aprovação do órgão de governo.

10.3. O presente Regulamento aplica-se a todas as comunidades locais que operem no território de qualquer Estado.

Aprovado: \_\_\_\_\_ [data]

Órgão aprovador: Órgão de Governo da Comunidade de Tecnoteísmo